DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7880/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4036/2018
PROTOCOLO	: 1897865
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. UTILIZAÇÃO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização da Nota de Empenho n. 278/2018 e a sua execução financeira, originária do processo licitatório – Pregão Presencial n. 1/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, realizada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Panificadora Pão de Ouro Eireli ME, visando à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, no valor inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC02 394/2022 (TC/4549/2018 / peça n. 65 / fls. 885-890), o processo licitatório (Pregão Presencial n. 1/2018) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, foram julgados regulares.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 278/2018 e da execução financeira (peça n. 30 / fls. 339-342), ressalvando a publicação intempestiva do ato.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas emitiu o parecer pela regularidade com ressalva à peça n. 35, f. 347-348 (*PARECER PAR – 4ª PRC – 10282/2022*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à formalização da Nota de Empenho será considerado a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 1/2018 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018 foram julgados regulares via Acórdão n. AC02 394/2022 (TC/4549/2018 / peça n. 65 / fls. 885-890).

2.1. Da Formalização da Nota de Empenho n. 278/2018

A Nota de Empenho n. 278/2020 contém as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais, bem como, o extrato do empenho fora publicado no prazo.

Entretanto, embora todos os documentos necessários para a composição da formalização estejam presentes nos autos, deixou o gestor de cumprir a exigência estabelecida no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, tendo em vista que a *publicação do extrato* na imprensa oficial ocorreu fora do prazo. Isso porque a data da emissão foi em 16/2/2018 e a publicação em 4/4/2018.

Visando à abertura do Contraditório, o responsável foi intimado INT - G.RC – 25319/2018 (f. 34), para apresentar defesa/justificativas, quanto à publicação intempestiva do empenho.

Em relação aos argumentos apresentados, não merecem acolhimento uma vez que a aplicabilidade de multa em razão da inobservância a prazos, portanto, a infração à lei se consumou e sujeita o gestor à multa.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 30 / fls. 339-342):

Valor Empenhado	R$ 100.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 100.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 100.000,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve todos os estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

3. DOSIMETRIA DA MULTA

3.1. Publicação intempestiva na imprensa oficial

A publicação do extrato da formalização da nota de empenho, ocorreu fora do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da lei n. 8.666/93, sujeitando ao Ordenador de Despesa à multa prevista nos artigos 44, I e 45, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 181, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, em até 1800 UFERMS. A publicação ainda que fora do prazo resgatou a eficácia do ato e cumpriu o princípio da publicidade, portanto, irregularidade de natureza formal e leve, razão pela qual aplico multa no valor correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS**.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

4. DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

a) Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização da

Nota de Empenho n. 278/2018, pela publicação fora prazo estabelecido no *parágrafo único* do art. 61 da lei n. 8.666/93;

b) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação, conforme artigos 38, 62 e 63 da lei n. 4.320/64;

c) APLICAR A MULTA ao Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS, Sr. Hélio Peluffo Filho, inscrito no CPF sob o n. 204.038.521-53, no valor equivalente a **50 (cinquenta) UFERMS**, nos termos do art. 44, I, 45, I e 46, da Lei Complementar n. 160/2012, em decorrência da publicação da nota de empenho fora do prazo;

d) CONCEDER O PRAZO de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação do recolhimento – em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c disposto no art. 185, § 1º, inc. I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd